



## **1º. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 076/2015**

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A **CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, OBJETIVANDO A INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 076/2015, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AUXILIAR A MANUTENÇÃO DO **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COM RECURSO MUNICIPAL.**

O **Município de São José do Rio Preto**, CNPJ/MF 46.588.950/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social, situada na Rua João Teixeira, 260 – Santa Cruz, doravante denominada **SECRETARIA**, representada neste ato por **Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni**, RG 20.274.638-0 SSP/SP, CPF 169.780.618.08, nomeada pela Portaria n.º 27.673 de 10 de novembro de 2016 e nos termos dos Decretos n.º 14.552, de 16 de janeiro de 2009 e 14.767, de 17 de junho de 2009, e a **Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF 45.096.062/0001-87, localizado na Avenida Constituição, n.º 1336, Boa Vista, em São José do Rio Preto daqui por diante denominado **ENTIDADE**, representado neste ato por seu Presidente, **Pe. Antônio Valdecir Dezidério**, RG 8.852.615-X - SSP-SP, CPF 916.051.138-91, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Cláusula 1ª do Instrumento de Convênio n.º 076/2015 – passa a vigorar acrescida dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro com as seguintes redações:

### **CLÁUSULA 1ª .....**

§1º. Para a execução do presente convênio, o Município poderá ceder bens móveis adquiridos com recursos próprios ou federais oriundos de emendas parlamentares, os quais ficarão na posse da entidade conveniada pelo prazo de vigência do ajuste, incluindo as eventuais prorrogações. A entidade ficará responsável pela guarda, manutenção e conservação dos referidos bens, responsabilizando-se pela sua devolução oportuna em perfeitas condições, ressalvado os desgastes e depreciações normais decorrente do uso.

§2º. As cessões dos móveis serão formalizadas através de termo próprio no qual se estabelecerão outras eventuais condições quanto ao uso dos bens cedidos, passando, o referido termo, a integrar o ajuste.

§3º. Outras cessões de bens que porventura vierem a ocorrer durante a execução do convênio serão formalizadas por novos termos de cessão que passarão a integrar o convênio, mediante anexação de lista que contenha descrição dos bens, seus quantitativos, número de patrimônio e origem dos recursos de aquisição.



**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo estabelecido na cláusula décima primeira do convênio 076/2015, fica prorrogado pelo prazo 12 (doze) meses a partir de 1º de dezembro de 2016 até 30 de novembro de 2017.

§1º - Em virtude da prorrogação do prazo de vigência do convênio, o Município repassará à **ENTIDADE** o valor de até **R\$ 1.230.500,00** (Um milhão, duzentos e trinta mil e quinhentos reais) com Recurso Municipal, conforme previsto no Cronograma de Desembolso e Planos de Aplicação, constantes no Plano de Trabalho aprovado.

§2º - Os recursos necessários à execução do presente aditamento são originários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade orçamentária 04.002 – Fundo Municipal de Assistência Social e irão onerar a Natureza da Despesa 33.50.43.01 – Subvenções sociais – do exercício vigente.

*Secretaria Municipal da Assistência Social*  
*Fundo Municipal da Assistência Social*  
*Subvenção à Instituição Assistencial*  
*Ficha: 161 – Recurso Municipal – Código de Aplicação 510.000*

§3º - Os recursos financeiros transferidos pela **SECRETARIA** serão movimentados, única e exclusivamente, no Banco 001, Agência nº **3018-X**, e em Conta Bancária de nº **29.045-9**, vinculada a este convênio.

§4º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ao seu repasse.

§5º - Os reajustes salariais, que onerarão tão somente o recurso municipal repassado pela **SECRETARIA**, não excederão aos índices fixados em acordos, convenções ou dissídios coletivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio 076/2015.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

São José do Rio Preto, 1º de dezembro de 2016.

**Helena Cristina Rozales da Silva Marangoni**  
**CRESS: 31.943**  
**Secretária Municipal de Assistência Social - Interina**

**Pe. Antonio Valdecir Dezidério**  
**Presidente**  
**Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto.**